

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 2376 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO Nº 2376 DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

“Regulamenta o Protocolo de Intenções de projetos culturais e pedagógicos a serem executados nas instituições da Rede de Ensino Municipal de Morretes, estabelece procedimentos para sua viabilização, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 87, inciso I, alínea “o”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o crescente número de projetos culturais viabilizados por meio de leis de incentivo que têm sido apresentados ao Município;

CONSIDERANDO o crescente número de projetos viabilizados por organizações privadas com foco em formação continuada, tecnologias e práticas pedagógicas inovadoras;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar a execução desses projetos com o calendário escolar, as demandas pedagógicas e as prioridades educacionais da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a importância de garantir que as ações da cooperação acadêmica, científica e cultural complementem o processo educativo, respeitando a organização das unidades escolares e a jornada ampliada dos alunos;

DECRETA:

Art. 1º. Regulamenta-se o Protocolo de Intenções de projetos culturais e pedagógicos a serem executados nas instituições da Rede Municipal de Ensino de Morretes, que tem como objetivo tratar do vínculo cooperativo ou de parceria entre a Administração Pública e proponentes de projetos culturais ou organizações privadas, com foco em formação continuada, tecnologias e práticas pedagógicas inovadoras, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes com a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, no âmbito do Município de Morretes.

Art. 2º. O fluxo para análise, aprovação e execução de projetos culturais, bem como de projetos de iniciativa privada voltados à formação continuada, tecnologias e práticas pedagógicas inovadoras a serem realizados nas Instituições Municipais da Rede de Ensino, observará o seguinte procedimento:

I – O pedido deverá ser formalizado junto à Prefeitura Municipal por meio do Protocolo-Geral, com no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação à primeira data pretendida para execução do projeto, destinado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, contendo, no mínimo:

- a) Dados do proponente e do projeto, com indicação de nome, CPF/CNPJ, contato, objetivo, público-alvo, cronograma e responsável técnico;
- b) Justificativa da realização do projeto nas instituições públicas da Rede Municipal de Ensino;
- c) Opções de datas para execução, com a indicação mínima de duas alternativas; e
- d) Materiais e estrutura necessários para a realização das atividades; e
- e) Documentação que comprove a experiência ou qualificação do responsável técnico.

II – Recebida a solicitação, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo avaliará a pertinência cultural do projeto, no prazo de até 15 (quinze) dias, podendo solicitar ajustes ou informações adicionais ao proponente.

III – Considerada pertinente a proposta, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo encaminhará o Protocolo à Secretaria Municipal de Educação, que verificará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a compatibilidade do projeto com o calendário escolar, as diretrizes pedagógicas e as prioridades educacionais, podendo solicitar ajustes ou informações adicionais;

IV – Em caso de aprovação, a instituição proponente será comunicada formalmente quanto à confirmação do projeto, com indicação das datas definitivas, e das condições logísticas, culturais e pedagógicas a serem observadas;

V – Em caso de constatada a inviabilidade do projeto em qualquer fase, o pedido poderá ser indeferido mediante decisão motivada da Secretaria competente.

§ 1º Fica dispensada a análise da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo prevista no inciso II do caput deste artigo, quando da apresentação de projetos viabilizados por organizações privadas com foco em formação continuada, tecnologias e práticas pedagógicas inovadoras a serem executados nas Instituições Municipais da Rede de Ensino.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação poderá recusar projetos que:

- I** - Interfiram no calendário letivo ou nas atividades prioritárias das instituições de ensino;
- II** - Não atendam aos requisitos educacionais ou de segurança dos alunos e professores;

III - Apresentem sobreposição excessiva com outras iniciativas já em andamento.

§ 3º Para o desenvolvimento dos projetos viabilizados por organizações privadas com foco em formação continuada, tecnologias e práticas pedagógicas inovadoras, a instituição interessada e a Secretaria Municipal de Educação concordarão em desenvolver atividades conjuntas visando prioritariamente:

I - Cooperação técnico-administrativa, científica e de pesquisa em ações conjuntas;

II - Intercâmbio de informações pedagógicas e sociais;

III - Participação em seminários e reuniões acadêmicas, cursos para professores e alunos, formação continuada para professores e corpo técnico pedagógico, e atividades de intercâmbio acadêmico e bibliográfico;

IV - Cessão de espaços e equipamentos para uso específico do projeto, objeto da cooperação; ou

V - Outras atividades consideradas de interesse mútuo.

§ 4º Para execução dos projetos ou atividades conjuntas previstas no parágrafo anterior, as instituições interessadas definirão, mediante Planos de Trabalho Específicos, as ações, implicações de ordem financeira, prazos, recursos físicos e ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos, observadas as disposições legais, em formato proposto no Anexo I deste Decreto.

§ 5º A ausência de manifestação da Administração Pública dentro dos prazos estabelecidos não implicará em aprovação tácita.

Art. 3º. Concluídas as análises das Secretarias Municipais competentes, a Secretaria Municipal de Educação providenciará adequações de espaço, autorizações internas e demais condições necessárias para a realização do projeto, conforme cronograma aprovado, respeitando normas de segurança, regimento escolar e protocolos administrativos.

§ 1º Durante a execução, a Secretaria Municipal de Educação acompanhará o desenvolvimento do projeto, podendo solicitar relatórios parciais ou ajustes operacionais.

§ 2º Concluído o projeto, a instituição proponente apresentará relatório final, contendo descrição das atividades realizadas, público atendido, resultados alcançados e materiais produzidos, para avaliação do impacto cultural e pedagógico, servindo como referência para futuras ações.

Art. 4º. Admitir-se-á a priorização pela Secretaria Municipal de Educação:

I - Aos projetos que se alinhem às demandas pedagógicas e ao currículo escolar;

II - Aos projetos tenham os alunos integrantes da jornada ampliada como público-alvo;

III - Aos proponentes que apresentem flexibilidade de datas e logística adaptável à rotina escolar.

Art. 5º. O Protocolo de Intenções admitido pela(s) Secretaria(s) Municipal(ais) competente(s) será formalizado mediante assinatura de um Termo de Cooperação, na forma de um instrumento contratual, que especificará, na forma do Anexo II deste Decreto :

I - Objeto da parceria;

II - Prazo de execução e vigência;

III - Obrigações das partes;

IV - Mecanismos de fiscalização e acompanhamento;

V - Recursos;

VI - Propriedade intelectual;

VII - Hipóteses de alteração e rescisão;

VIII - Foro;

IX - Plano de Trabalho.

§ 1º O Termo de Cooperação firmado terá o prazo de duração de até 1 (um) ano, prorrogável por até 1 (um) ano mais, a critério dos interessados, será a partir da assinatura ou da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de um Termo Aditivo.

§ 2º Fica facultada a denúncia do termo de adesão por qualquer das partes, a qualquer momento, desde que informada pelo denunciante, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 6º. As Secretarias Municipais deverão manter registros atualizados dos Protocolos de Intenções apresentados e dos Termos de Cooperação subscritos, acessíveis ao público em geral.

Art. 7º. A apresentação e a prestação de serviços nas instituições de ensino na Rede Municipal de Ensino decorrentes de Protocolo de Intenções regidos por este Decreto, serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo qualquer remuneração aos partícipes.

§ 1º Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do Protocolo de Intenções.

§ 2º Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo de Intenções, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

§ 3º As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

§ 4º As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta exclusiva das instituições interessadas.

Art. 8º. As atividades que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual e de direito de imagem deverão estar previstas nos Projetos ou Planos de Trabalho vinculados ao Protocolo de Intenções.

§ 1º As instituições proponentes e o Município deverão acordar regras de articulação, no sentido de garantir a adesão às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual e de Direito de Imagem.

§ 2º Os resultados da cooperação firmada não poderão ser utilizados sem o acordo prévio das duas partes.

§ 3º A parte que deixar de cumprir o pactuado neste artigo assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

Art. 9º. Ao término do Projeto, poderá a instituição proponente solicitar a emissão de certificado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e à Secretaria Municipal de Educação, eletrônico ou não, comprobatório de sua participação.

Art. 10. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto poderá resultar no cancelamento ou no não agendamento de futuras propostas do mesmo proponente.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 19 de setembro de 2025.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR

Prefeito

ANEXO I

Modelo de Plano de Trabalho

NOTA: Os textos destacados em vermelho neste documento são meramente exemplificativos e devem ser alterados ou suprimidos de acordo com as peculiaridades do projeto.

(Este quadro deve ser apagado da versão final do plano de trabalho)

DESCRIÇÃO

Título de Projeto:			
Identificação dos Partícipes do Projeto:			
Partícipe:	XXXXXXXXXX	CPF:	XXXXXXXXXX
Partícipe:	XXXXXXXXXX	CNPJ:	00.000.000/0000-00
Devem ser incluídos ou excluídos mais campos a depender da quantidade de partícipes envolvidos no projeto			
Instituição/Unidade Vinculada ao Projeto:			
SIGLA		Nome por extenso	
Classificação do Projeto (artigo 6º)			
Enquadramento prioritário -			
Justificativa / Fundamentação			
Neste item devem ser especificadas as justificativas para celebração do Acordo e execução do projeto, bem como o respaldo legal para sua execução, citando resoluções, portarias, decretos, leis e demais normativos pertinentes			
A justificativa deve abranger os impactos da execução do projeto na comunidade escolar, além dos demais aspectos relevantes.			
Identificação do Objeto			
Descrição detalhada do objeto com seus objetivos gerais			
Projeção do Público Alvo do Projeto			
Relacionar os principais atingidos pelos trabalhos do projeto em questão			
Obrigações das partes			
OBRIGAÇÕES DA SEMED:			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			
OBRIGAÇÕES DO PARTÍCIPE:			
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX			

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX						
Prazo de Execução						
Resultados Esperados						
Estimar impactos XXXXXXXXXXXXXXX						
Avaliar XXXXXXXXX						
Identificar os XXXXXXXXXXXXXXX						
Caracterizar XXXXXXXXX						
Cronograma de Execução - OBS: Cada Meta pode conter uma ou mais Etapas						
Meta	Etapas	Descrição	Indicador Físico		Início	Final
			Público Alvo	Qtd.		
1 – Coleta de dados	1				Mês 1	Mês 5
	2				Mês 1	Mês 5
2 – Desenvolver modelos	1				Mês 3	Mês 27
	2				Mês 10	Mês 40
3 – Análise de dados	1				Mês 28	Mês 60
4 - xxxxxx	x				xx	xx
Declaro que este projeto contém todos os requisitos técnicos pertinentes a sua perfeita execução, bem como foi submetido as instâncias técnicas necessárias, para que possa guardar conformidade com as exigências legais aplicáveis, assim submetendo-o a aprovação das autoridades competentes.						
<ASSINATURA ELETRÔNICA>						
Coordenador(a) do Projeto						

ANEXO II**MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº XX/2025**

O **MUNICÍPIO DE MORRETES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito na CNPJ/MF sob nº 76.022.490/0001-99 e sede à Praça Rocha Pombo nº 10 – Centro – Morretes – Paraná, CEP: 83.350-000, por meio do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Secretário(a) Municipal de Educação, o (a) XXXXXXXXX, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, e RG nº X.XXX.XXX-X, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXX – Bairro XXXXXX, no Município de Morretes/PR, CEP nº 83.350-000; e por meio do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, representada pela Secretário(a) Municipal de Cultura e Turismo, o(a) XXXXXXXXX, brasileiro(a), solteiro(a), portador(a) do CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, e RG nº X.XXX.XXX-X, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXXX – Bairro XXXXXX, no Município de Morretes/PR, CEP nº 83.350-000; em conformidade com a Delegação constante na Resolução XXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **PROPONENTE**; e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador (a) do RG X.XXX.XXX-X e do CPF XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado (a) à Rua XXXXXXXXX, nº XXXX, CEP: XXXXX-XXX, Cidade, Estado; doravante denominado simplesmente **INSTITUIÇÃO PROPONENTE**.

CELEBRAM o presente **Acordo de Cooperação**, em conformidade com a Decreto Municipal nº XXXXXXXX sujeitando-se, no que couber, às disposições dos arts. 538 e seguintes do Código Civil; ao Plano Plurianual; a Lei de Diretrizes Orçamentária; a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Responsabilidade Fiscal; mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem como objetivo fundamental estabelecer uma cooperação acadêmica e científica entre as Instituições, através de suas futuras ações de mobilidade, pelo que ambas se esforçarão para construir uma parceria estratégica no futuro.

Parágrafo primeiro. Para execução dos programas, projetos ou atividades conjuntas, a Secretaria de Educação e o (PROPONENTE) definirão, mediante Planos de Trabalho Específicos, as ações, implicações de ordem financeira, prazos, recursos físicos e ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos, observadas as disposições legais.

Parágrafo segundo. PROPONENTE acima qualificado realizará (DESCREVER A AÇÃO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXEUCUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica Pedagógica será de _____ meses/anos a partir da assinatura ou da publicação, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de um Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Com a finalidade de cumprir o objetivo previsto neste Termo de Colaboração, o **MUNICÍPIO DE MORRETES** e a **INSTITUIÇÃO PROPONENTE** concordam em desenvolver atividades conjuntas.

Parágrafo primeiro. São obrigações comuns às partes:

I - Zelar pela boa execução do presente instrumento, observando a legislação vigente e os princípios da administração pública;

II - Manter a cooperação mútua e a troca de informações necessárias ao acompanhamento e avaliação dos resultados; e

III - Garantir transparência e publicidade dos atos, salvo nos casos em que o sigilo seja legalmente exigido.

Parágrafo segundo. São obrigações do **MUNICÍPIO DE MORRETES**:

I - Receber, analisar e aprovar os projetos culturais e/ou educacionais apresentados pela Instituição Proponente, observada a legislação aplicável e os critérios definidos neste instrumento;

II - Disponibilizar os espaços públicos e a infraestrutura necessária à execução das atividades, quando couber e for previamente autorizado;

III - Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas, assegurando a compatibilidade com os objetivos pactuados;

IV - Promover a articulação com órgãos e setores municipais pertinentes para viabilizar o cumprimento das metas do convênio; e

V - Dar publicidade às ações realizadas no âmbito da parceria, ressalvados os casos de sigilo previstos em lei.

Parágrafo terceiro. São obrigações da **INSTITUIÇÃO PROPONENTE**:

I - Executar o projeto cultural e/ou educacional, em conformidade com Plano de Trabalho detalhado, incluindo cronograma, orçamento e metas;

II - Executar as atividades propostas de acordo com o projeto aprovado, zelando pela qualidade técnica, pedagógica e cultural;

III - Disponibilizar equipe qualificada para o desenvolvimento das ações, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais; e

IV - Responsabilizar-se pela correta prestação de contas ao Município, nos prazos e formas estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MISCANISMOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O extrato do presente Acordo será publicado pela **SEMED** no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

Parágrafo primeiro. Cada parte indicará um coordenador e seu respectivo substituto para acompanhar a execução desta parceria.

Parágrafo segundo. À gestora do Acordo de Cooperação Pedagógica do Município de Morretes, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração do Município de Morretes.

Parágrafo terceiro. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Parágrafo quarto. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação ou do Proponente da ação efetuar registro fotográfico, encaminhando-o à Controladoria do Município, juntamente com cópia do Acordo de Cooperação, para fins de controle do cumprimento do Decreto Municipal nº XX/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

Parágrafo primeiro. As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Parágrafo segundo. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações por estes.

Parágrafo terceiro. As atividades não implicarão cessão de servidores do Município à entidade proponente, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

Parágrafo quarto. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

CLÁUSULA SEXTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

As atividades de investigação conjunta que possam produzir resultados passíveis de serem protegidos pelos direitos de propriedade intelectual e de uso de imagem deverão estar previstas no Projeto/Plano de Trabalho vinculado ao presente Acordo de Cooperação Pedagógica.

Parágrafo primeiro. Ambas as instituições deverão acordar regras de articulação no sentido de garantir a adesão de todos os intervenientes às regras estabelecidas nos seus respectivos Regulamentos de Propriedade Intelectual e de Uso de Imagem.

Parágrafo segundo. Nenhum dos resultados da cooperação científica ou técnica poderá ser utilizado sem o acordo prévio das duas partes.

Parágrafo terceiro. A parte que deixar de cumprir o pactuado nesta cláusula assumirá a responsabilidade jurídica correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

Parágrafo primeiro. Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, por quaisquer delas, mediante prévio aviso, por escrito, daquela que se interessar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo. Este Termo poderá ser rescindido na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

I - Constitui motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

Para qualquer conflito ou litígio originado do presente acordo, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, fica eleito o Foro da Comarca de Morretes, com renúncia expressa de qualquer outro por mais especial que se apresente.

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente Termo de Cooperação, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

Morretes, _____ de _____ de 20__.

XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
XXXXXXXXXX	
Representante da XXXXX	
Instituição Proponente	

Publicado por:
Deborah Charello Dos Santos
Código Identificador:DF2702F2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2025. Edição 3368
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>